

PARECER Nº 1365/2019/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO Nº 00065.153466/2015-47
INTERESSADO: TOTAL LINHAS AEREAS S.A

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

Autos de Infração: 00393/2015 e 00394/2015 **Data da Lavratura:** 21/07/2015

Crédito de Multa nº: 664022182

Infração AI nº 00393/2015: *operar aeronave sem ter sido realizada inspeção de preflight*

Infração AI nº 00394/2015: *operar aeronave sem ter sido realizada inspeção de trânsito*

Enquadramento: alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c itens 121.363(a), 121.367(c) e 121.709 do RBAC 121

Proponente: Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso interposto por TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. em face de decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, onde constam apensados os processos 00065.153492/2015-75 e 00065.153496/2015-53, originados respectivamente dos Autos de Infração nº 00393/2015 (fl. 01 do processo 00065.153492/2015-75) e 00394/2015 (fl. 01 do processo 00065.153496/2015-53), que capitularam as condutas do interessado na alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c itens 121.363(a), 121.367(c) e 121.709 do RBAC 121, descrevendo o seguinte:

Auto de Infração nº 00393/2015

Descrição da ocorrência: Operação de Aeronave sem realizar a inspeção de preflight.

HISTÓRICO:

Em auditoria realizada na empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., entre os dias 13 a 16 de junho de 2011, em Belo Horizonte - MG, foram coletadas Folhas do Diário de Bordo da Empresa, conforme tabela em anexo, que, embora não tenham sido sinalizadas no processo de auditoria, indicam que não foi demonstrada a execução de ação de manutenção de preflight em seu registro no Diário de Bordo em aeronaves da Total Linhas Aéreas S.A.. Este auto de infração trata da apuração de 13 infrações, cada uma referente a um dos voos realizados com a aeronave PR-TTB sem a realização do preflight.

[no verso do Auto de Infração consta o seguinte anexo]

Listados 13 voos realizados com as aeronaves PR-TTB, em situação irregular, por não ter sido cumprida a inspeção de preflight:

#	Aeronave	MFTL	Data	Leg	Voo	Partida	Destino
1	PR-TTB	100758	04/06/2011	1	5678	SBPA	SBGR
2	PR-TTB	100759	04/06/2011	1	9909	SBGR	SBCF
3	PR-TTB	100759	04/06/2011	2	9910	SBCF	SBSV
4	PR-TTB	100759	04/06/2011	3	9911	SBSV	SBFZ
5	PR-TTB	100761	07/06/2011	1	5681	SBGR	SBCT
6	PR-TTB	100761	07/06/2011	2	5681	SBCT	SBFL
7	PR-TTB	100767	09/06/2011	1	9910	SBCF	SBSV
8	PR-TTB	100767	09/06/2011	2	9911	SBSV	SBFZ
9	PR-TTB	100769	10/06/2011	1	9909	SBGR	SBCF
10	PR-TTB	100770	10/06/2011	1	9910	SBCF	SBSV
11	PR-TTB	100770	10/06/2011	2	9911	SBSV	SBFZ
12	PR-TTB	100772	11/06/2011	1	9910	SBCF	SBFZ
13	PR-TTB	100772	11/06/2011	2	9911	SBSV	SBFZ

Auto de Infração nº 00394/2015

Descrição da ocorrência: Operação de Aeronave sem realizar a inspeção de trânsito.

HISTÓRICO:

Em auditoria realizada na empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., entre os dias 13 a 16 de junho de 2011, em Belo Horizonte - MG, não foi demonstrada a Execução de ação de manutenção de trânsito em seu registro no Diário de Bordo em aeronaves da Total Linhas Aéreas S.A., de acordo com as não conformidades de número 13,15, 16, 17,18 e 19 do FOP 109 nº 36/2011/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO (protocolo 60830.005684/2011-56).

Adicionalmente, foram coletadas outras Folhas do Diário de Bordo da Empresa, conforme tabela 2, durante a Auditoria, que, embora não tenham sido sinalizadas no processo de auditoria, possuem a mesma natureza das infrações acima.

Este auto de infração trata da apuração de 12 infrações, cada uma referente a um dos voos realizados com as aeronaves PR-TTB e PR-TTP.

[no verso do Auto de Infração consta o seguinte anexo]

Listados 12 voos realizados com as aeronaves PR-TTB e PR-TTP, em situação irregular, por não ter sido cumprida a inspeção de trânsito:

#	Aeronave	MFTL	Data	Leg	Voo	Partida	Destino
1	PR-TTP	072289	01/02/11	1	9909	SBGR	SBCF
2	PR-TTP	072275	29/12/10	1	9909	SBGR	SBCF
3	PR-TTB	040783	19/05/11	1	9908	SBSV	SBGR
4	PR-TTB	040783	19/05/11	2	9909	SBGR	SBCF

5	PR-TTB	040781	18/05/11	2	9908	SBSV	SBGR
6	PR-TTB	040781	18/05/11	3	9909	SBGR	SBCF

Tabela 1 - Lista de voos das não conformidades identificadas e apontadas como não conformidades durante a auditoria, relacionados ao não cumprimento da inspeção de trânsito.

#	Aeronave	MFTL	Data	Leg	Voo	Partida	Destino
7	PR-TTP	070863	14/02/11	1	99074	SBFZ	SBSV
8	PR-TTP	070863	14/02/11	2	9908	SBSV	SBGR
9	PR-TTP	072290	01/02/11	2	9911	SBSV	SBFZ
10	PR-TTB	100766	08/06/11	2	9907	SBSV	SBGR
11	PR-TTB	100768	09/06/11	2	9908	SBSV	SBGR
12	PR-TTB	100771	10/06/11	2	9908	SBSV	SBGR

Tabela 2 - Lista de voos identificados no processo adicionais aos da tabela 1, relacionados ao não cumprimento da inspeção de trânsito.

2. Às fls. 01/03, Relatório de Fiscalização nº 36/2015/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR detalha as irregularidades constatadas pela fiscalização, e apresenta como anexo os seguintes documentos:

- 2.1. cópia do FOP 109 nº 36/2011/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO - fls. 04/07;
- 2.2. cópia do FOP 123 nº TLA0701-11 - fls. 08/14;
- 2.3. cópia de Lista de Presença em treinamento de mecânicos da autuada, realizado em 05/05/2011 - fl. 14v;
- 2.4. cópia do SEGV00 111 nº 37/AER121/2008, que aprova a revisão 01 do Programa de Manutenção Boeing 727-200 - fl. 15;
- 2.5. cópia parcial do Programa de Manutenção Aprovado Boeing 727 - fls. 16/17;
- 2.6. cópia das seguintes páginas do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB: 100757 (fl. 19), 100759 (fl. 21), 100760 (fl. 22), 100761 (fl. 23), 100765 (fl. 26), 100766 (fl. 27), 100767 (fl. 28), 100768 (fl. 29), 100771 (fl. 32), 100772 (fls. 33 e 34), 040781 (fl. 37), 040783 (fl. 38), 070863 (fl. 39), 072290 (fl. 40), 040797 (fl. 41);
- 2.7. cópia das seguintes páginas do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTP: 072289 (fl. 35), 072275 (fl. 36);
- 2.8. as páginas do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" dispostas às fls. 20, 24, 25, 30, 31 encontram-se ilegíveis.

3. À fl. 42, Despacho determina a apensação dos processos 00065.153492/2015-75 (AI nº 00393/2015) e 00065.153496/2015-53 (AI nº 00394/2015) ao processo presente processo.

4. À fl. 43, "Termo de Juntada por Apensação" do processo 00065.153492/2015-75 ao processo 00065.153466/2015-47.

5. À fl. 44, "Termo de Juntada por Apensação" do processo 00065.153496/2015-53 ao processo 00065.153466/2015-47.

6. De acordo com a fl. 02 dos processos 00065.153492/2015-75 e 00065.153496/2015-53, em 29/07/2015 o interessado foi notificado quanto à lavratura dos Autos de Infrações, não tendo apresentado defesa, conforme "Certidão de Decurso de Prazo" aposta à fl. 03 de cada processo.

7. Em 11/11/2015, lavrado Despacho que encaminha o processo ao setor competente de primeira instância da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR - fl. 45.

8. Em 06/04/2018, lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico JPI - GTPA/SAR 1690125, passando o processo a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

9. Em 04/05/2018, a autoridade competente, após apontar a ausência de defesa, decide pela aplicação, com a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, de 25 (vinte e cinco) multas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) - SEI 1754560.

10. Em 15/05/2018, lavrada Notificação de Decisão SEI 1792661.

11. Notificado da decisão em 22/05/2018 (SEI 1792696 e 1867413), o interessado postou seu recurso a esta Agência em 30/05/2018 (SEI 1886227). No documento, contesta a decisão de primeira instância e apresenta suas razões; dispõe que "de acordo com os regulamentos aeronáuticos os horários lançados nos diários de bordos devem conter o horário de 'Greenwich', usualmente chamado de horário zulu", e que com isso, o horário de Brasília está três horas atrás do horário de Greenwich. A partir dessas premissas, dispõe que ao se verificar os diários de bordo pode-se constatar que o *preflight* foi lançado no livro de bordo anterior ao utilizado para o voo descrito no Auto de Infração, e dá o seguinte exemplo:

PR-TTB
 TLB nº 100758 - Data 04/06/2011 - Não consta o Preflight
 Horário de decolagem: 01:48h zulu "Greenwich"
 Horário de Brasília: 22:48h do dia 03/06/2011.
 TLB nº 100757 - Data 03/06/2011 - Lançado o Preflight

12. Assim, entende que as aeronaves não efetuaram voo sem o *preflight*, e apresenta como exemplo as páginas 100758 e 100757 do livro de bordo da aeronave PR-TTB.

13. Adicionalmente, o interessado dispõe que "de acordo com o Programa de Manutenção da Total Linhas Aéreas S/A para a aeronave modelo B727 a inspeção de Preflight deve ser executada quando a aeronave permanecer em solo por mais de 4h e a inspeção de trânsito deve ser executada se a aeronave permanecer em solo por um período inferior a 4h", e apresentando a página 100759 do livro de bordo da aeronave PR-TTB, dispõe que não houve permanência em solo por um período superior a 4 horas, e desta forma, foram executadas somente inspeções de trânsito.

14. O interessado apresenta ainda as seguintes informações a respeito de outras páginas do livro

de bordo, e por vezes apresenta cópia das mesmas junto ao texto:

PR-TTB 100761 - Preflight executado no TLB 100759 (Decolagem em horário zuiu, não permaneceu em solo por mais de 4h em todos os voos realizados no TLB 100760 e 100761).

100770 - Executado somente a inspeção de trânsito, a aeronave não permaneceu em solo por mais de 4h.

100772 - Executado somente a inspeção de trânsito, a aeronave não permaneceu em solo por mais de 4h.

040783 - Não foi executado a Inspeção de trânsito para a base Salvador (SBSV) e a inspeção de trânsito da base CNF (SBCF) foi assinada no TLB 040784.

040781 - Não foram executadas as inspeções de trânsito para as bases SBSV (Salvador), Guarulhos (SBGR) e a liberação para Confinos (SBCF) foi executada no TLB 040782;

100766 - Executado inspeções de trânsito em SBSV e SBGR no TLB 100766 e a inspeção e trânsito base SBCF foi lançado no TLB 100767.

100768 - Executado as inspeções de trânsito na base SBSV e SBGR.

100771 - Executado a inspeção de trânsito na base SBGR.0

PR-TTP

072289 - Não foi executado a inspeção de trânsito para a base SBCF (Confinos)

072863 - Não foram executadas as inspeções de trânsito para a base SBSV (Salvador) e SBGR (Guarulhos)

072290 - Executada inspeção de trânsito em SBSV (Salvador).

072275 - Não foi executada a inspeção de trânsito na base SBCF (Confinos)

15. De acordo com a análise apresentada, o interessado entende que somente oito voos ficaram sem o lançamento da inspeção de trânsito e nenhum voo foi efetuado sem o lançamento de *preflight*.

16. Adicionalmente, o interessado alega que não há neste caso multiplicidade de condutas e infrações a diversos dispositivos legais, e aduzindo o princípio da proporcionalidade, requer a aplicação de uma multa no valor máximo previsto.

17. Dispõe ainda que no artigo 302 do CBA não consta qualquer indicação que a penalidade deve ser multiplicada pelo número de voos realizados pela empresa atuada, e citando o art. 8º da Resolução ANAC nº 25/2008, alega que *"o Auto de Infração deve indicar com exatidão a lei ou o ato normativo infringido pelo atuado, possibilitando desta única forma o exercício da defesa. Não basta a tipificação de um determinado ato infracional, mas a correta subsunção do fato à norma, o que, no caso dos autos, não ocorre em relação ao valor da multa aplicada"*.

18. Ao fim, requer que o Auto de Infração seja anulado, dada a inexistência de infração por parte da recorrente; alternativamente, requer que seja provido o recurso para reduzir o valor da multa.

19. Junto ao recurso o interessado apresenta os seguintes documentos:

19.1. cópia de instrumento de procuração;

19.2. cópia das páginas 040781, 040782, 040783, 040784, 100757, 100758, 100759, 100760, 100761, 100766, 100767, 100768, 100770, 100771, 100772 do *"Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL"* da aeronave PR-TTB;

19.3. cópia das páginas 070863, 072275, 072289, 078290, 100757, 100758, 100759, 100760 do *"Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL"* da aeronave PR-TTP.

20. Em 30/05/2018, lavrado Despacho JPI - GTPA/SAR 1868293, que encaminha o processo à ASJIN.

21. Em 19/09/2018, lavrado Despacho ASJIN 2242078, que conhece do recurso e determina a distribuição do processo a membro julgador, para análise e deliberação.

22. É o relatório.

DILIGÊNCIA

23. Registre-se que a análise dos documentos trazidos aos autos pela fiscalização e pelo interessado em recurso suscitaram dúvidas a este analista com relação a existência de algumas das infrações imputadas. Assim, sugere-se que o processo seja convertido em diligência à GTAR/RJ, a fim de que esta responda os questionamentos elencados a seguir:

23.1. inicialmente, verifica-se que a página 100757 do livro de bordo da aeronave PR-TTB trazida aos autos pelo interessado em recurso apresenta registro de manutenção no campo *"maintenance actions taken"* do item 1 e registros nos campos *"flight reports"* e *"maintenance actions taken"* dos itens 2 e 3; o setor técnico deverá esclarecer o motivo das diferenças existentes entre essa página apresentada pelo interessado em recurso e a página disposta à fl. 19 do processo. Com relação a esse assunto, verifica-se que é possível que a página tenha sido completada de forma regular após a apresentação de cópia incompleta à equipe de fiscalização, o que parece ter ocorrido também com a página 100772 (fls. 33 e 34), conforme disposto no Relatório de Fiscalização no último parágrafo da fl. 02 deste processo;

23.2. com relação ao Auto de Infração nº 00393/2015, o setor técnico deverá responder de forma fundamentada se merecem acolhimentos as alegações apresentadas pelo interessado a respeito da inexistência de todas as infrações listadas na Tabela anexa ao Auto de Infração, sintetizadas abaixo:

#	Justificativa
1, 2, 3, 4*	O interessado alega que o <i>preflight</i> registrado na página 100757 do livro de bordo, efetuado na base de Porto Alegre em 03/06/2011, cobriria os voos listados nas linhas de 1 a 4 da Tabela anexa ao Auto de Infração, uma vez que após a inspeção não houve permanência da aeronave em solo por mais de 4 horas. Ainda, deve-se ressaltar que o interessado chama a atenção para o uso do horário de "Greewich" pelos tripulantes, frisando que às 01:48 h zulu do dia 04/06/2011 (voo #1) ainda era dia 03/06/2011 no Brasil, data de registro do <i>preflight</i> .
5, 6*	O interessado alega que o <i>preflight</i> registrado na página 100759 do livro de bordo, efetuado na base de Fortaleza em 06/06/2011, cobriria os voos listados nas linhas 5 e 6 da Tabela anexa ao Auto de Infração, uma vez que após a execução deste <i>preflight</i> a aeronave não permaneceu em solo por mais de 4h em todos os voos realizados na sequência, registrados nas páginas 100760 e 100761.
7, 8*	Embora o interessado não tenha disposto nada específico sobre esses voos em recurso, utilizando-se do mesmo raciocínio exposto acima, verifica-se que à fl. 26 do presente processo consta o <i>preflight</i> registrado na página 100765 do livro de bordo, efetuado na base de Fortaleza em 08/06/2011, que cobriria os voos registrados nas linhas 7 e 8 da Tabela anexa ao Auto de Infração, uma vez que após a inspeção não houve permanência da aeronave em solo por mais de 4 horas.
9, 10, 11*	Embora o interessado não tenha disposto nada específico sobre o voo disposto na linha 9 do Anexo ao Auto de Infração, utilizando-se do mesmo raciocínio exposto acima, verifica-se que o <i>preflight</i> registrado na página 100767 do livro de bordo, efetuado na base de Fortaleza em 09/06/2011, poderia cobrir tanto o voo disposto na linha 9 quanto os voos listados nas linhas 10 e 11 da Tabela anexa ao Auto de Infração, uma vez que após a inspeção não houve permanência da aeronave em solo por mais de 4 horas. Neste ponto é importante registrar que se pode inferir que a página 100768 está disposta à fl. 30 do processo, com a numeração ilegível, uma vez que registra um voo efetuado no dia 10/06/2011 em horário e trecho compatível com os registrados nas páginas 100767 e 100769.
12, 13*	Adotando-se o mesmo raciocínio exposto acima, verifica-se que foi registrado <i>preflight</i> na página 100770 do livro de bordo, efetuado na base de Fortaleza em 10/06/2011, que cobriria os voos listados nas linhas 12 e 13 da Tabela anexa ao Auto de Infração, uma vez que após a inspeção não houve permanência da aeronave em solo por mais de 4 horas.

***É importante observar que o raciocínio exposto acima parece ser corroborado pelo disposto no Relatório de Fiscalização no antepenúltimo e no penúltimo parágrafo da fl. 02 deste processo.**

23.3. com relação ao Auto de Infração nº 00394/2015, com base nos documentos constantes nos autos, o setor técnico deverá esclarecer de forma fundamentada a existência de infração com relação às linhas 10, 11 e 12 da Tabela anexa ao Auto de Infração, eis que existe registro de "*transit check*" registrado no campo correspondente a cada trecho de voo. Verifica-se que o assunto foi abordado no Relatório de Fiscalização anexado aos autos, conforme disposto no item ** da fl. 02 deste processo, no entanto questiona-se sobre a possibilidade do mecânico executor ter se deslocado junto da aeronave, o que possibilitaria sua presença em duas localidades.

CONCLUSÃO

24. Pelo exposto, sugiro CONVERTER EM DILIGÊNCIA O PRESENTE PROCESSO, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que sejam encaminhados à Gerência Técnica de Aeronavegabilidade do Rio de Janeiro - GTAR/RJ, da Superintendência de Aeronavegabilidade, de forma que esta analise toda a documentação juntada aos autos e responda aos quesitos apresentados nos itens 23.1, 23.2 e 23.3 deste parecer.

25. Importante ainda observar o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta.

26. À consideração superior.

HENRIQUE HIEBERT

SIAPE 15869597



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 06/11/2019, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3695833** e o código CRC **811271FE**.



DESPACHO

À Secretaria Administrativa de Processos Sancionadores (ASJIN)

Assunto: **Solicitação de Diligência.**

1. Retorno o presente processo à Secretaria da ASJIN, de forma que venha a encaminhar os autos à Gerência Técnica de Aeronavegabilidade do Rio de Janeiro - GTAR/RJ, da Superintendência de Aeronavegabilidade, de forma que esta analise toda a documentação juntada aos autos e responda aos quesitos apresentados nos itens 23.1, 23.2 e 23.3 do Parecer nº 1365/2019/JULG ASJIN/ASJIN (SEI 3695833).
2. O setor competente, caso assim entenda, poderá acrescentar outras informações e considerações que julgar necessárias, bem como anexar outros documentos.
3. Importante, ainda, observar o *caput* e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta.
4. À Secretaria para as providências cabíveis.

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 19/11/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3698985** e o código CRC **B0063C56**.